

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO**

NORMA GERAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DO PPGDESIGN Nº 1/2025

Dispõe sobre o processo e os aspectos
considerados na atribuição de bolsas de
pesquisa para estudantes do Programa de
Pós-Graduação em Design da UFPE.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E ESTATUTÁRIAS, CONSIDERANDO

- a Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1 de 15/07/2010 que dispõe que para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES;
- a Portaria nº 34/2006, da CAPES e respectivas alterações e a Portaria 34/2020; • a Portaria nº 76/2010, da CAPES, e suas respectivas alterações de acordo com as portarias da CAPES, nº. 84/2007, nº 102/2015 e nº 227/2017, quando for o caso de bolsa do Programa de Demanda Social;
- a necessidade de estabelecer normas para a gestão do processo de distribuição, concessão, manutenção e suspensão de bolsas de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu vinculados à Universidade Federal de Pernambuco;
- a Resolução Nº 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), publicada no Boletim de Serviço Nº 29, de 15 de fevereiro de 2022, com regras vigentes a partir de 01 de março de 2022;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DAS BOLSAS**

Art. 1º - A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade Federal de Pernambuco (PPGDESIGN/UFPE) tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, bem como o fortalecimento do programa por meio da ampliação de sua base científica, proporcionando aos alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa.

**CAPÍTULO II
DAS BOLSAS**

Art. 2º - O número de bolsas a serem concedidas dependerá das cotas atribuídas à UFPE ou diretamente ao PPGDESIGN/UFPE pela CAPES, assim como bolsas ofertadas por instituições e

fundações de amparo à pesquisa, durante o prazo de vigência do presente edital.

Art. 3º - Caso o número de inscrições ou de candidatos(as) aprovados(as) para as novas bolsas seja inferior ao número oferecido de bolsas, as mesmas serão realocadas pela Coordenação após deliberação da Comissão de Bolsas do PPGDESIGN/UFPE.

Art. 4º - As bolsas regulares do programa passam a ser implementadas, a partir de agosto 2025, pela solicitação formal por parte dos estudantes através de um formulário provido pelo programa, ou mecanismo mais adequado estabelecido pela Comissão de Bolsas, com duração integral pelo prazo regular das atividades no programa de pós-graduação.

Art. 5º - As bolsas passam a ser atribuídas em de cada ano, exceto casos cuja atribuição tenha sido realizada pela vacância ou disponibilidade de novas bolsas em período excepcional, e duram até o mês de julho em que se encerram os 24 meses do mestrado ou 48 meses do doutorado.

Parágrafo Único - Não há prorrogação do prazo limite, salvo nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecida pela CAPES (Portaria 248/2011), ou indicada por outro órgão de fomento, quando for o caso.

Art. 6º - Na desistência da bolsa por parte de um pesquisador bolsista, esta bolsa será realocada para o próximo candidato na lista de qualificação do mesmo processo de atribuição em que a bolsa foi atribuída.

Parágrafo único - O PPGDESIGN/UFPE divulgará a lista de classificados, em ordem decrescente de prioridade, e a disponibilidade de bolsas por oferta, desistência, suspensão ou futuras concessões de cotas pela CAPES.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Para requerer bolsa junto ao PPGDESIGN/UFPE, a candidata e/ou o candidato a bolsista deve atender aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I - Matrícula regular nos cursos de mestrado ou doutorado do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade Federal de Pernambuco (PPGDESIGN/UFPE);

II - Não ser beneficiada(o) por outra bolsa de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, durante toda a vigência da bolsa concedida pelo PPGDESIGN/UFPE;

III - Não ser detentor(a) de mandato eletivo nas esferas federal, distrital e municipal, salvo juiz de paz e conselheiro tutelar;

IV - Não se enquadrar em vedações expressamente dispostas na legislação

vigente; V - Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

VI - Não ter sido reprovado(a) em qualquer disciplina ofertada pelo PPGDESIGN/UFPE;

VII - Observar os critérios para concessão de bolsas do PPGDESIGN/UFPE dispostos nos arts. 8º ao 12º desta normativa;

VIII - Atender aos critérios das agências de fomento: CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) ou de outra agência vinculada ao PPGDESIGN/UFPE;

IX - Não ter recebido bolsa anterior em curso do mesmo grau para o pleito da bolsa, salvo em casos especiais que, uma vez justificados pela candidata ou pelo candidato, serão avaliados pela Comissão de Bolsas;

Art. 8º - Após a divulgação do resultado final oficial da seleção para ingresso no programa, a candidata ou candidato deverá registrar o interesse em concorrer a uma bolsa de estudos por meio do preenchimento de formulário específico provido pelo programa, ou mecanismo adequado estabelecido pela comissão em seu lugar, em data a ser especificada e divulgada em veículos oficiais, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva devidamente preenchido e

assinado; II - Comprovante de residência;

III - RG e CPF para candidatos pesquisadores brasileiros;

IV - Passaporte para candidatos estrangeiros;

V. Documentos complementares, para as candidatas e candidatos que se enquadrem em casos previstos pelo Art. 11º.

Art. 9º - São considerados critérios de priorização para concessão de bolsas, na ordem em que se apresentam:

I - Alunos que estejam em situação de fragilidade social, comprovada por:

Número de inscrição no cadastro único para programas sociais do Governo Federal (CadÚnico);

Pessoas em situação de desemprego e sem fonte de renda, através de declaração de que não exercem atividades remuneradas de qualquer natureza;

Pessoas que possuam renda familiar igual ou inferior a 3 salários mínimos devidamente comprovados.

II - Estudantes que tenham ingressado no PPGDESIGN/UFPE através de ações afirmativas, conforme Resolução Nº 17/2021 da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, já contempladas pelo processo seletivo do programa;

III - Para atender a compensações históricas, étnicas, por questões de gênero, ou portadores de deficiência, conforme institucionalmente previstos, e incluídos também Expatriados e/ou refugiados:

Pessoas pretas, pardas, quilombolas, ciganas ou indígenas;

Pessoas transexuais, transgêneros ou travestis;

Expatriados e refugiados;

Demais estudantes oriundos de ações afirmativas da UFPE.

IV - Alunos que estejam em situação de fragilidade emocional, comprovada por: Laudo médico ou psicológico;

Pessoas exercendo papel de cuidadores principais de criança(s) de até 6 anos de idade;

V - Para atender equidade quantitativa de bolsas entre as linhas do programa, independente da quantidade de candidatos por linha no programa durante os processos seletivos.

VI - Posição de qualificação no processo seletivo.

Art. 10º - Considerando a política institucional de ações afirmativas, bem como o estabelecido na Resolução 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), o programa reserva uma bolsa para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021.

Art. 11º - Para efeito de qualificação para concorrer à concessão de bolsas, os alunos enquadrados nos seguintes Grupos terão acrescidos os incentivos abaixo discriminados às suas médias finais obtidas no processo seletivo de ingresso no programa:

Grupo I. Pessoas integrantes de Famílias de Baixa Renda, devidamente comprovada através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 terão 1,0 ponto em 10 acrescidos à sua média;

Grupo II. Pessoas em situação de desemprego, devidamente comprovado através de cópia da CTPS, e de declaração de que não exerce atividade remunerada de qualquer natureza, terão 0,6 pontos em 10 acrescidos à sua média;

Grupo III. Pessoas com deficiência devidamente comprovada terão 0,4 pontos em 10 acrescidos à sua média;

Grupo IV. Pessoas incluídas em critérios étnico-raciais, conforme critérios estabelecidos na Resolução 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), terão 0,4 pontos em 10 acrescidos à sua média;

Grupo V. Pessoas cuidadoras principais de criança(s) de até 6 anos de idade no ato da solicitação da bolsa, devidamente comprovado, terão 0,4 em 10 pontos acrescidos à sua média;

Grupo VI. Pessoas Trans, que tenham feito autodeclaração e passado pela comissão de heteroidentificação do certame para ingresso no PPGDESIGN/UFPE, mediante comprovação, terão 0,4 pontos em 10 acrescidos à sua média;

Grupo VII. Pessoas que possuam renda igual ou inferior a dois salários mínimos, devidamente comprovada, terão 0,2 pontos em 10 acrescidos à sua média;

Parágrafo único. Caso a candidata ou candidato se encaixe em mais de um dos grupos identificados, poderá acumular o máximo de 1,6 pontos em 10 a ser acrescido à sua pontuação para concessão de bolsas.

Art. 12º - A pontuação de que trata o parágrafo único do Art. 5º será dada pela seguinte equação: média final obtida pelos candidatos quando da seleção para ingresso no programa +

somatório de incentivo(s) previstos pelo artigo 10º. (quando houver).

Parágrafo primeiro - Caso a candidata ou o candidato à bolsa não se enquadre nos Grupos de incentivo, sua pontuação para concorrer à bolsa será igual à nota final obtida no processo seletivo de ingresso no programa.

Parágrafo segundo – Em caso de empate, terão prioridade os alunos enquadrados nos grupos do Art. 9, em sua respectiva ordem de enunciação nesta normativa.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 13º - Para a implementação de qualquer modalidade de Bolsa aqui regulada, a candidata ou o candidato deverá apresentar toda documentação exigida, constante do art. 8º da presente Normativa interna, e dentro do prazo estipulado pela comissão de bolsas para avaliação e análise.

Art. 14º - Caso haja qualquer tipo de pendência, a bolsa não será implementada, e o candidato receberá um e-mail do Programa de Pós-Graduação em Design informando sobre a não implementação da bolsa e os motivos devidamente identificados em Parecer da Comissão de Bolsas (CB), sendo o descumprimento das obrigações constantes no artigo 16º motivo idôneo e suficiente de indeferimento.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 15º - Os alunos bolsistas deverão apresentar bom desempenho em disciplinas, sendo aprovados nas disciplinas cursadas durante o período de vigência de suas bolsas.

Art. 16º - Os alunos bolsistas deverão comprovar, mediante apresentação de certificado, a assiduidade mínima em, no mínimo, um evento acadêmico (palestra, aula inaugural, seminário, simpósio, feira ou minicurso) promovido pelo PPGDESIGN/UFPE a cada semestre de curso, excetuado o último.

Art. 17º - A cada ano de percepção de bolsa, os alunos bolsistas (mestrandos e doutorandos), em única autoria ou em conjunto com o orientador e/ou outro(s) professor(es) do programa, deverão apresentar ao menos um comprovante de emissão de carta de aceite ou publicação de artigo(s) original(is) ou de revisão em revistas indexadas (Classificadas com uma das quatro maiores classificações Qualis definidas pela CAPES) ou comprovante de publicação de livro completo ou capítulo de livro, desde que contem com ISBN ou ISSN e estejam de acordo com as normativas da CAPES.

Parágrafo primeiro - Essa exigência se aplica a quaisquer bolsistas que tenham recebido a bolsa por período igual ou superior a 12 meses.

Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação das classificações de que tratam o caput do presente artigo será utilizado, unicamente, o Portal da Plataforma Sucupira. Parágrafo terceiro - Não serão consideradas autoplágio as citações e referências, na dissertação ou na tese, a trabalhos de autoria do Discente, que guardem relação com elas e tenham sido publicados após o ingresso no PPGDESIGN/UFPE.

Art. 18º - Considerando que Resolução no. 26/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e

Extensão da UFPE destaca a importância de experiência docente na formação de pós-graduandos stricto sensu, fica estabelecida, para bolsistas do PPGDESIGN que se enquadrem na presente norma, a obrigatoriedade de realização de estágio de docência em qualquer curso de graduação da UFPE, respeitando a carga horária mínima de:

I - 30 horas para alunos de mestrado, distribuídas entre o mínimo de 1 semestre e o máximo de 2 semestres.

II - 60 horas para alunos de doutorado, distribuídas entre o mínimo de 2 semestres e o máximo de 3 semestres.

Parágrafo único. A carga horária de que trata o presente artigo poderá ser realizada a qualquer momento do curso.

Art. 19º Estudantes bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada, desde que permitida em lei, nesta normativa e em outras normas da Universidade Federal de Pernambuco, deverão obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

CAPÍTULO VI

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO BOLSISTA

Art. 21º - A continuidade da bolsa de Doutorado e de Mestrado se houver disponibilidade, ficará condicionada à defesa de qualificação do aluno dentro do prazo estabelecido pelo programa e ao envio de uma Declaração do orientador que ateste o cumprimento das obrigações acadêmicas e de pesquisa estabelecidas nos artigos 15º ao 17º da presente norma.

Art. 22º - A Declaração deverá conter informações sobre os planos de trabalho do bolsista, histórico escolar atualizado e informações complementares sobre cumprimento de créditos de estágio de docência, publicações em periódicos e participação/apresentação em eventos científicos.

CAPÍTULO VII

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 23º - A bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes

condições: I - Se o bolsista descumprir as condições estabelecidas na presente norma;

II - Se o bolsista não obedecer aos prazos estabelecidos para matrícula;

III - Se o bolsista não apresentar a Declaração do orientador descrita nos artigos 21º e 22º da presente normativa sem justificativa acatada pela Comissão de Bolsas;

IV - Se o bolsista desistir da bolsa, voluntariamente;

V - Se o prazo para concessão de bolsas (24 meses para mestrado; 48 meses para

doutorado) esgotar, salvo situações especiais de licença maternidade e/ou adoção;

VI - Se o bolsista passar a exercer algum dos cargos previstos no Art. 6, incisos III, IV ou se enquadrar em alguma vedação legal de acumulação;

VII - Se o aluno tiver recebido bolsas de estudo em outro programa para a mesma modalidade de bolsa que for contemplado no PPGDESIGN;

VIII - Se o aluno não atualizar as informações no seu Currículo Lattes informando adequadamente ser usufrutuário de bolsa de pesquisa cedida pela UFPE ou agência de fomento.

CAPÍTULO VIII

RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELO BOLSISTA

Art. 24º - A desistência do discente bolsista, com a não conclusão do curso, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada e condicionada à normas estabelecidas pelas agências de fomento às quais se relaciona a presente norma (CAPES e CNPQ).

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do PPGDESIGN/UFPE.

Art. 26º - A Comissão de Bolsas do PPGDESIGN/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Art. 27º - Durante os 3 primeiros anos de aplicação das novas regras para a concessão de bolsas (2025 - 2028), as bolsas disponíveis serão divididas em 50% para alunos ingressantes, e 50% para alunos antigos do programa ainda não contemplados com bolsas no período em que permaneceram no programa.

I - Nenhum aluno ingressante do processo seletivo 2025 ou posterior poderá ser considerado elegível para a parcela de 50% de bolsas destinadas aos alunos antigos ainda não contemplados. Esta parcela deve ser entendida como uma medida de mitigação dos problemas vivenciados por estes estudantes.

II - A duração das bolsas atribuídas para alunos antigos do programa está sujeita a decisão da comissão responsável, e a forma como julgar adequada para que estas bolsas possam acomodar da melhor forma possível as demandas dos estudantes, mas dando prioridade a paridade de bolsas em processos seletivos anuais, de forma que metade das bolsas de mestrado totais fiquem disponíveis em um ano, e metade no ano seguinte, assim como as bolsas disponíveis de doutorado sejam equilibradas em 4 anos de entradas.

III - Após 2028, nenhum aluno com ingresso anterior a 2028 poderá ser contemplado ou usufruir de novas bolsas disponibilizadas ao programa. O período de concessão da parcela de 50%

das bolsas para alunos antigos precisará finalizar obrigatoriamente em Julho de 2028.

Esta norma entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado e publicação no site do programa de modo a produzir efeitos sobre os alunos com data de requerimento posterior ao início de sua vigência.

APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PPGDESIGN, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.

André Menezes Marques das Neves
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Design, UFPE

Centro de Comunicação e Artes
Universidade Federal de Pernambuco